

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1990)
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 012 -
SSMR/5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

SELEÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DAS ÁREAS ESPECIALIZADAS DE MEDICINA

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, visando a convocação e a incorporação de profissionais de nível superior, formados nas Áreas de Interesse constantes do anexo "Áreas de Interesse" para o exercício de atividades técnicas de interesse do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, por meio do Estágio de Adaptação e Serviço e Estágio de Instrução e Serviço, preenchendo, em tempo de paz, os claros de Oficiais subalternos Médicos de carreira existentes nos Quadros de Cargos Previstos. Os convocados serão incorporados no posto de Aspirante a Oficial, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, tudo nos termos da legislação em vigor, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Curitiba-PR

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO.....	4
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO.....	9
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.....	12
CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE CURRICULAR.....	16
CAPÍTULO VII - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS.....	17
CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS	18
CAPÍTULO IX - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS.....	23
CAPÍTULO X - DA ENTREVISTA.....	24
CAPÍTULO XI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE.....	24
CAPÍTULO XII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR.....	26
CAPÍTULO XIII - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO.....	27
CAPÍTULO XIV - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO.....	27
CAPÍTULO XV - DA INCORPORAÇÃO.....	28
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29
ANEXO "A" (ÁREAS DE INTERESSE).....	32
ANEXO "B" (CALENDÁRIO DE EVENTOS).....	34
ANEXO "D" (DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO).....	36
ANEXO "E" (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO).....	37
ANEXO "F" (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA).....	38
ANEXO "G" (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES)	39
ANEXO "H" (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL).....	43
ANEXO "I" (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO <i>ON-LINE</i>).....	45
ANEXO "J" (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TEMPORÁRIO).....	48
ANEXO "K" (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO).....	49
ANEXO "L" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ).....	50
ANEXO "M" (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO).....	51
ANEXO "N" (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS).....	52
ANEXO "O" (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA).....	53
ANEXO "P" (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)	54
ANEXO "Q" (MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR NO PROCESSO SELETIVO).....	55

ANEXO "R" (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO).....56

ANEXO "S" (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO).....58

ANEXO "T" (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO).....60

ANEXO "U" (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO).....61

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para Médicos com as especialidades especificadas no anexo "Áreas de Interesse", voluntários a atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, apresentadas no anexo correspondente, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para cargo público de provimento efetivo.

CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO

Art. 2º Amparo normativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Súmula nº 266 - STJ, de 29 de maio de 2002 (Dispõe sobre a apresentação de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo).
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 (Dispõe sobre os Conselhos de Medicina).
- Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 (Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia).
- Lei nº 4.737, de 17 de agosto de 1965 (Institui o Código Eleitoral).
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos).
- Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 (Regula o exercício da Odontologia).
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei do Serviço Militar para estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia).
- Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 (Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária).
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército).
- Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979 (Dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia).
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 6.885, de 9 de dezembro de 1980 (Dispõe sobre a inscrição de médicos veterinários militares nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária).
- Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 (Dispõe sobre as atividades do médico residente).
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência).
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera as Leis nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), nº 3.765, de 4 de maio de 1960, nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dá outras providências).
- Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 (Aprova Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina).
- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreta o Código Penal Militar).
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 (Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina).
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992, e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC).
- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alterada pela Lei nº 5.399, de 20 de março de 1968, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).
- Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 (Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária).
- Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981 (Estabelece normas para a execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico).
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército).
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).
- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências).
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas).
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército).
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que da prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).
- Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015 (Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013).
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).

- Portaria nº 322 do Ministério do Exército, de 2 de junho de 1995 (Adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, voluntário, por médicas, farmacêuticas, dentistas e veterinárias).

- Portaria nº 153 do Ministério do Exército, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz) alterada pelas Portarias nº 448 - Cmt Ex, de 28 de agosto de 2002, nº 079 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, nº 081 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, e nº 865 - Cmt Ex, de 10 de outubro de 2012.

- Portaria nº 388 do Ministério do Exército, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz).

- Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).

- Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe).

- Portaria nº 247 - DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército) alterada pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 de junho de 2010, nº 211 - DGP, de 6 de outubro de 2010, nº 067 - DGP de 12 de maio de 2011, nº 181 - DGP, de 5 de dezembro de 2011, nº 067 - DGP, de 30 de abril de 2012, e nº 102 - DGP, de 30 de abril de 2015.

- Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais) alterada pelas Portarias nº 728 - Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, nº 109 - Cmt Ex, de 13 de março de 2008, nº 319 - Cmt Ex, de 21 de maio de 2008, nº 448 - Cmt Ex, de 26 de junho de 2008, nº 749 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2012, nº 356 - Cmt Ex, de 20 de maio de 2013, nº 795 - Cmt Ex, de julho de 2014, nº 976 - Cmt Ex, de 26 de agosto de 2014, nº 039 - Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, nº 143 - Cmt Ex, de 10 de maio de 2016, nº 997 - Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016, e nº 1.253 - Cmt Ex, de 9 de agosto de 2018.

- Portaria nº 044 - Cmt Ex, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) no Âmbito do Exército).

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário).

- Portaria nº 247 - DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército) alterada pelas Portarias nº 133 - DGP, de 29 de junho de 2010, nº 211 - DGP, de 6 de outubro de 2010, nº 067 - DGP de 12 de maio de 2011, nº 181 - DGP, de 5 de dezembro de 2011, nº 067 - DGP, de 30 de abril de 2012, e nº 102 - DGP, de 30 de abril de 2015.

- Portaria nº 771 - Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011 (Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército).

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).

- Portaria nº 407 - DGP, de 25 de julho de 2022 (Normas para Prestação do Serviço Militar Temporário).

- Portaria nº 156 - Cmt Ex, de 18 de março de 2013 (Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército)

- Portaria nº 354 - EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015).

- Portaria nº 1639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército e dá outras providências).

- Portaria nº 306 - DGP, de 13 de dezembro de 2017 (Aprova Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército).

- Portaria nº 5.900 - GM-MD, de 05 de dezembro de 2022 (Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2024).
- Portaria nº 082/2022 - DSM/DGP/C Ex, de 12 de dezembro de 2022 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório no Exército em 2024).
- Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 063, de 8 de abril de 2005 (Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos conselhos de Odontologia, que tratam do exercício da Odontologia e de suas especialidades).
- Resolução CNS/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* em nível de Especialização).
- Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 935, de 10 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre a Acreditação e Registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs).
- Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 572, de 25 de abril de 2013 (Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação).
- Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 6 de abril de 2018 (Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39).
- Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.221, de 23 de novembro de 2018 (Homologa a Portaria CME nº 1/2018 que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades).

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Definições:

- I - **5ª Região Militar** é um Grande Comando que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.
- II - **Áreas de Interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.
- III - Os **Oficiais Médicos Temporários (OMT)** são militares convocados para a prestação do Serviço Militar Temporário por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), cuja permanência é transitória, isto é, não podendo adquirir estabilidade.
- IV - **Aspirante a Oficial (Asp Of)** é o grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EST. Trata-se da graduação dada à praça especial, antes do acesso ao Oficialato, no posto inicial dos Oficiais subalternos, qual seja, o de 2º Tenente.
- V - O **Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)** é realizado pelos incorporados para a prestação do Serviço Militar Temporário, com duração total de 12 (doze) meses, dividido em duas fases (os primeiros 45 dias destinados à instrução técnico-militar e o período restante destinado à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais). O EAS se destina a:
 - a) preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais subalternos MFDV nos Serviços de Saúde das Forças Armadas.
 - b) adaptar os estagiários à vida militar.
 - c) proporcionar condições para aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais.
 - d) habilitar os concludentes ao Estágio de Instrução e Serviço (EIS).
 - e) habilitar os concludentes às promoções aos postos subsequentes de 2º Tenente (2º Ten) e 1º Tenente (1º Ten).

VI - O **Estágio de Instrução e Serviço (EIS)** é realizado pelos convocados após a conclusão do EAS, com duração de 12 (doze) meses, e destina-se a atualizar e ampliar a instrução e os conhecimentos técnico-profissionais dos concludentes do EAS e habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército.

VII - **Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão vinculados.

VIII - **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

IX - **Guarnição Militar Preferencial** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

X - **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

XI - **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art. 4º As funções dos Médicos não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei da ordem, serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações e etc.

Parágrafo único. O Médico incorporado, dependendo da Organização Militar para a qual for designado, independente de sua especialidade, poderá desenvolver atividades ambulatoriais, cirúrgicas (quando for o caso), serviços de escala e expediente em Pronto Atendimento e/ou UTI, além de outros setores específicos da unidade de saúde, de acordo com a carga horária estabelecida e as necessidades do serviço.

Art. 5º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, **sob pena de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo.**

Art. 6º Não será divulgado o número de vagas para incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar, pois o quantitativo **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar.

Art. 7º O processo seletivo será executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 8º As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no anexo “Calendário de Eventos” e seguem as seguintes etapas:

I - Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição on-line da 5ª Região Militar”, disponível no site <https://5rm.eb.mil.br>, no período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2024.

II - Seleção com fases de caráter eliminatório:

- a) Análise Curricular: também de caráter classificatório.
- b) Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.
- c) Entrevista.
- d) Inspeção de Saúde (IS).
- e) Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino.

III - Incorporação.

Art. 9º **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações ou retiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico <https://5rm.eb.mil.br>.

Parágrafo único. A compreensão do Aviso de Convocação e o correto preenchimento das inscrições, seguindo as determinações previstas neste Aviso e em eventuais instruções disponíveis no site <https://5rm.eb.mil.br/>, fazem parte do processo de seleção, cuja inobservância pode acarretar perda de pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do candidato.

Art. 10. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 11. A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. Ao efetivar a sua inscrição, o candidato manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados (nome, data de nascimento, notas, resultados, classificações, dentre outros) em publicações, comunicados e resultados no decorrer deste Processo Seletivo, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do Certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste Processo Seletivo possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 12. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser DESCLASSIFICADO:

I - Ser brasileiro nato.

II - Ser voluntário.

III - Ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2024.

IV - Ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I do § 1º do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

V - Estar em dia com suas obrigações perante:

a) O Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino).

b) A Justiça Eleitoral.

VI - Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

VII - Ter concluído com aproveitamento a Graduação (Curso Superior) em Medicina, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação**.

VIII - Ter concluído com aproveitamento a respectiva Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação**. A Pós-Graduação *Lato Sensu* pode ser também na modalidade de Programa de Residência Multiprofissional.

IX - Para a Área de Interesse Auditoria Médica com experiência em Auditoria em Serviços de Saúde, a Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) deverá ser em Auditoria em Serviços de Saúde, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), concluída com aproveitamento **até a data da incorporação**.

X - Para as Áreas de Interesse em que a experiência profissional é exigida como requisito, é necessário comprovar o exercício de atividades na área de interesse, atentando-se à documentação e às especificidades previstas neste Aviso de Convocação para Seleção. Caso haja Áreas de Interesse enquadradas nessa situação, a exigência da experiência profissional estará indicada no anexo “Áreas de Interesse”.

XI - Estar registrado no respectivo Conselho que regula o exercício da profissão, até a data da incorporação. É obrigatória a comprovação de registro junto ao respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais, em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada.

XII - Na data da incorporação, não ter mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

XIII - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XIV - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

b) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XV - O candidato deverá declarar, através do preenchimento do anexo “Declaração de Existência ou Inexistência de Processo”, que “**está ou não**” respondendo a processo de que trata o inciso anterior. Caso esteja respondendo, deverá ainda apresentar, junto ao referido anexo, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação. Para processos que porventura se iniciarem após a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*”, antes da data prevista para a incorporação.

XVI - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes certidões, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão:**

a) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

b) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual).

c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau e 2º grau).

d) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau e 2º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais).

e) Certidão Negativa da Justiça Militar da União.

f) Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual.

XVII - Acerca das certidões de que trata o inciso anterior, o candidato deverá observar o seguinte:

a) a Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. Orienta-se que o candidato solicite ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver. A falta dessa expressão na Certidão poderá acarretar a desclassificação do candidato.

b) Caso tenha residido em diferentes municípios de Estados distintos nos últimos 5 (cinco) anos, o candidato deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada um destes Estados.

XVIII - Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

- a) Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial.
- b) Não ser militar de carreira ou estabilizado.
- c) Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.
- d) Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o modelo em anexo, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.
- e) não possuir em seus assentamentos, caso seja Oficial ou Sargento temporário, conceito insuficiente.

XIX - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

- a) Não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar.
- b) Ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.
- c) Não possuir em seus assentamentos, caso tenha sido Oficial ou Sargento temporário, conceito insuficiente.

XX - Residir no município onde será incorporado ou declarar estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, caso venha a ser convocado, preenchendo o anexo “Declaração de Residência”.

Parágrafo único. Caso o candidato seja convocado para uma incorporação subsequente à prevista no anexo “Calendário de Eventos”, deverá atentar para o cumprimento de todos os requisitos previstos com base na nova data de incorporação.

Art. 13. Embora a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorra em fase anterior à incorporação, todos os requisitos previstos nesse Aviso deverão ser mantidos até a data da incorporação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 14. Para os títulos exigidos neste certame, somente serão considerados REQUISITO aqueles assim identificados neste Aviso.

§ 1º Se o candidato inserir no sistema, no campo destinado a um requisito, um curso de ordem superior ao exigido, a documentação será invalidada. Contudo, poderá haver a aceitação, durante a análise curricular, conforme as seguintes orientações:

I - se for possível constatar, com o documento inserido, que o candidato possui o exato conhecimento requisitado, bem como comprove possuir a pertinente capacitação técnica.

II - se cumprido o item acima, a aceitação do documento se restringirá apenas ao conteúdo equivalente ao exigido como requisito.

III - a aceitação atribuirá ao candidato a pontuação destinada ao título definido como requisito neste Aviso, visto que qualquer outro conhecimento além do requisitado não é imprescindível ao exercício das funções correlatas à Área de Interesse.

§ 2º Exemplo: o candidato inseriu no sistema um título de Mestrado no campo destinado à Especialização exigida como requisito. Caso seja identificado, durante a análise curricular, que o Mestrado comprova que o candidato possui o exato conhecimento relativo ao curso exigido, ele poderá ser validado como uma Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização). **Assim, o Mestrado utilizado pelo candidato não se caracteriza como requisito, pois a validação se limitou ao conteúdo equivalente à Especialização exigida, sendo pontuado, inclusive, como uma Especialização.**

§ 3º A avaliação acima prevista somente será possível se o candidato cadastrar o referido curso no campo destinado ao requisito, abrindo mão da pontuação maior destinada ao título de ordem superior.

§ 4º Não será aceita, em hipótese alguma, a utilização de qualquer Pós-Graduação para comprovar possuir conhecimentos relativos a Graduação.

§ 5º A possibilidade prevista neste artigo poderá ser utilizada apenas para títulos exigidos como requisito. Assim, o candidato não poderá utilizar um título diverso do previsto para comprovar os demais dados curriculares destinados apenas à pontuação.

Art. 15. O estado de gravidez não gera desclassificação, mas impede a realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. A inscrição para o Processo Seletivo é de caráter **gratuito**.

Art. 17. Todas as inscrições serão realizadas unicamente por meio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” disponibilizado no site <https://5rm.eb.mil.br>, no período das 11:00 horas do dia 30 de setembro de 2024 até as 11:00 horas do dia 14 de outubro de 2024 (horário de Brasília).

Art. 18. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

I - Cadastro com Preenchimento de Dados Pessoais.

II - Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

Art. 19. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

Art. 20. A parte referente a Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação do Processo Seletivo para o qual pretende se inscrever, à indicação da sua Área de Interesse, à escolha da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular para comprovação dos REQUISITOS curriculares e geração da pontuação curricular do candidato.

Art. 21. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

Art. 22. As Guarnições Militares Preferenciais, com as suas respectivas Organizações Militares, encontram-se no anexo “Guarnições Militares e suas Respectivas Organizações Militares”.

Art. 23. Os dados curriculares a serem lançados pelos candidatos no sistema *online* deverão estar legíveis nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir todos os parâmetros estabelecidos neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

§ 1º Os dados curriculares deverão ser lançados individualmente, selecionando o tipo de título/curso/atividade que se quer lançar e digitando a descrição do mesmo.

§ 2º Para cada dado curricular lançado será necessário inserir uma cópia digital correspondente, no campo disponível para tal.

§ 3º Quando for necessário inserir mais de um documento para um mesmo dado curricular, todos deverão compor um mesmo arquivo no formato “PDF”, haja vista que o sistema só permite adicionar um arquivo por dado curricular.

§ 4º As cópias digitais inseridas no sistema de inscrição *on-line* deverão estar de acordo com as prescrições contidas no anexo “Tutorial de Digitalização e Inserção de Documentos no Sistema de Inscrição *on-line*”.

§ 5º Cada dado curricular cadastrado deverá conter toda a documentação prevista neste Aviso para a sua comprovação, pois os campos serão avaliados individualmente. Desta forma, se um mesmo documento for necessário para comprovação de dois ou mais dados curriculares, deverá ser inserido em todos os respectivos campos. Exemplo: o candidato que cadastrar no sistema dois períodos de experiência profissional, relativos a uma mesma empresa, comprovados com a CTPS, mas inserir o Extrato Previdenciário do CNIS apenas no campo referente ao primeiro período, terá invalidado o segundo período por falta de documento comprobatório.

§ 6º O exercício de atividade profissional faz parte dos dados curriculares e também deverá ser lançado no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando sempre as condicionantes prescritas no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais” e no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional” deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que **deve estar relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.**

§ 7º Para os dados curriculares exigidos como REQUISITO, é imprescindível atentar-se aos parâmetros estabelecidos no capítulo “Dos Requisitos para Incorporação”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 24. Os documentos comprobatórios da qualificação profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

§ 1º Para a qualificação profissional exigida como REQUISITO, assim como para a experiência profissional exigida ou não como requisito, somente serão aceitas aquelas **realizadas na Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

§ 2º Para as demais qualificações profissionais utilizadas somente para gerar pontuação, não enquadradas como requisito, somente serão aceitas aquelas **relacionadas à Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 25. Os dados curriculares que poderão ser lançados no sistema de inscrição *on-line* e submetidos à Análise Curricular são os diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do candidato que podem ser enquadrados no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”:

I - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar.

II - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar.

III - Pós-Graduação *Lato Sensu* (Programa de Residência Multiprofissional) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter também o nome do programa de residência, o tema da área de concentração, o tema da área profissional e o histórico escolar. É REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência **na respectiva Área de Interesse**. Caso o candidato não tenha concluído a Pós-Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Contudo, nesse caso, a conclusão do curso deverá ser comprovada na data da incorporação.

IV - Pós-Graduação(ões) *Lato Sensu* (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, relacionada(s) com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. A documentação deverá conter também o tema do trabalho de conclusão de curso e o histórico escolar. É REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência **na respectiva Área de Interesse**. Caso o candidato não tenha concluído a Pós-Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente ma-

tricolado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Contudo, nesse caso, a conclusão do curso deverá ser comprovada na data da incorporação.

V - Graduação na Área de Interesse para a qual se inscreveu, exigida como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Contudo, nesse caso, a conclusão do curso deverá ser comprovada na data da incorporação.

VI - Curso(s) de PHTLS, ATLS, ACLS ou similar com carga horária mínima de 20 horas.

VII - Exercício de atividade profissional **na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu**, comprovado por meio da documentação prevista no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”. Para as Áreas de Interesse em que a experiência profissional é exigida, assim indicadas no anexo “Áreas de Interesse”, é REQUISITO comprovar a experiência.

Art. 26. Para os cursos indicados neste capítulo, caso o candidato não disponha do diploma ou certificado mas já tenha concluído o correspondente curso, poderá inserir uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, podendo ser eletrônica, com o código de verificação.

Art. 27. Para fins de pontuação, somente serão consideradas as qualificações indicadas neste capítulo concluídas e/ou realizadas **até a data da inscrição** e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema **no momento da inscrição**, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

§ 1º Para fins de inscrição e de pontuação, as qualificações exigidas como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO poderão ser concluídas até a data da incorporação e serão pontuadas mesmo que concluídas após a inscrição, desde que seja cumprido o previsto neste capítulo.

§ 2º Durante a análise curricular ou na fase de Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, bem como em qualquer outro momento de auditoria, caso seja constatado que algum documento inserido no sistema não atende aos critérios estabelecidos nesse Aviso, o candidato poderá sofrer perda de pontuação ou ser desclassificado do processo seletivo.

Art. 28. As quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam a qualificação profissional do candidato que serão aceitas na Análise Curricular estão indicadas no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”.

§ 1º Um mesmo curso não poderá ser utilizado em mais de um campo no sistema.

§ 2º O candidato que inserir, no campo destinado a um requisito, um curso de ordem superior ao exigido, não poderá utilizá-lo novamente em outro campo. Assim, o candidato declara que, caso o documento seja aprovado, receberá apenas a pontuação correspondente ao documento exigido como requisito, abrindo mão da pontuação prevista para o campo destinado ao título de ordem superior. Por fim, o candidato não poderá utilizar um título diverso do previsto para comprovar os demais dados curriculares destinados apenas à pontuação.

§ 3º Para cursos que exigem carga horária, não será aceita a inserção de mais de um diploma objetivando alcançar a carga horária mínima com o somatório de cursos.

Art. 29. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a conclusão do Curso Superior exigido como requisito e pontuadas conforme especificado no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”.

Art. 30. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa e em programa de residência multiprofissional ou residência técnica.

Art. 31. A experiência profissional será contabilizada em meses, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) meses de experiência profissional.

Art. 32. A experiência profissional será contabilizada por períodos de 30 (trinta) dias, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) períodos de 30 (trinta) dias de experiência profissional.

Art. 33. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,2 (zero vírgula dois) pontos por cada período de 30 dias completos, após a conclusão do respectivo Curso Superior.

Art. 34. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por cada período de 30 dias completos, após a conclusão do respectivo curso de Pós-Graduação.

Art. 35. O sistema calculará o tempo de serviço automaticamente com base nas datas inseridas pelo candidato durante a inscrição. Assim, o preenchimento dos campos deverá ser realizado com atenção, sob pena de invalidação da experiência ou pontuação a menor.

Art. 36. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

Art. 37. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

Parágrafo único. Também não serão considerados tempos de experiência profissional sobrepostos ao tempo de especialização/residência.

Art. 38. Somente serão aceitas as experiências profissionais em funções/cargos compatíveis com o nível de formação exigido para a área de interesse pretendida (não serão aceitas atividades/cargos correlatos de nível médio para cargos de nível superior).

Art. 39. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 40. Todo documento que contiver data de validade deverá estar dentro da vigência no momento da apresentação, sob pena de invalidação.

Art. 41. Não serão aceitos documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 42. Em alguns casos, o sistema de inscrição *on-line* alertará o candidato caso ele não preencha algum REQUISITO e poderá impedi-lo de prosseguir no preenchimento da inscrição até que a pendência seja sanada. Contudo, é responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos exigidos, mesmo que por algum motivo o sistema aceite a inscrição, situação em que será desclassificado durante a análise curricular ou na fase de Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, bem como em qualquer outro momento de auditoria.

Art. 43. O candidato poderá SALVAR seus dados e prosseguir com a inscrição posteriormente, quantas vezes forem necessárias, durante o período de inscrição.

Art. 44. O candidato só concluirá a inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios e depois de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO.

§ 1º O candidato deverá atentar para a necessidade de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO, mesmo já tendo salvo a inscrição.

§ 2º Após concluir a inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado uma notificação confirmando a inscrição.

§ 3º Caso o candidato tenha clicado em CONCLUIR INSCRIÇÃO e não tenha recebido a notificação em seu e-mail, ele deverá verificar em sua caixa de spam e/ou se certificar de que está olhando no e-mail correto.

§ 4º Após concluir a inscrição, o sistema disponibilizará ao candidato a impressão da Ficha de Inscrição Eletrônica.

Art. 45. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao concluí-la, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.

Art. 46. A Ficha de Inscrição Eletrônica deverá ser impressa pelo candidato a fim de compor os documentos a serem apresentados no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 47. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 48. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 49. Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.

Art. 50. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 51. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

Art. 52. O candidato poderá se inscrever para mais de uma Área de Interesse.

§ 1º Ao se inscrever em mais de uma Área de Interesse, o candidato manifesta ser voluntário para qualquer uma dessas áreas.

§ 2º O candidato que realizar mais de uma inscrição, caso seja convocado em duas ou mais áreas e haja conflito de datas e/ou horários para realização de eventos previstos, deverá realizar a opção por um dos eventos, estando ciente de que poderá ser desclassificado para a Área de Interesse em que não comparecer.

§ 3º Caso haja convocação para Inspeção de Saúde de duas ou mais áreas em que um mesmo candidato esteja dentro do quantitativo a ser convocado, a sua convocação será realizada apenas para a Área de Interesse que melhor atender ao interesse da Administração. Desta forma, enquanto estiver em prosseguimento na referida área, não poderá ser convocado para as demais áreas deste Aviso de Convocação em que estiver inscrito.

§ 4º O candidato que for aprovado em todas as fases seguintes e que não tenha sido desclassificado do processo por outros motivos, caso não seja incorporado por não haver vaga, continuará disponível no CRV e também terá restabelecida sua disponibilidade para as demais áreas em que se inscreveu e foi classificado.

Art. 53. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 54. A Análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Especial e será aplicada aos candidatos melhores pontuados em cada área de interesse. A quantidade de candidatos analisados é definida conforme as necessidades e limitações da Administração.

Art. 55. Parágrafo único. Os candidatos que não forem submetidos à análise curricular no período definido no calendário de eventos permanecerão no CRV com a pontuação atribuída pelo sistema. Contudo, caso sejam convocados durante o período de validade deste Aviso, serão submetidos à referida análise, podendo resultar em alteração de pontuação ou desclassificação do processo seletivo.

Art. 56. O capítulo anterior e o anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional” tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.

Art. 57. Como já especificado no capítulo anterior, somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo da inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

Art. 58. Serão consideradas as pontuações indicadas no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”.

§ 1º Para a qualificação profissional exigida como REQUISITO, assim como para a experiência profissional exigida ou não como requisito, somente serão pontuadas aquelas **realizadas na Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

§ 2º Para as demais qualificações profissionais utilizadas somente para gerar pontuação, não enquadradas como requisito, somente serão pontuadas aquelas **relacionadas à Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 59. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua Área de Interesse.

Parágrafo único. Após a Análise Curricular, as inscrições poderão sofrer auditoria em qualquer momento durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, podendo ocorrer alteração de pontuação ou desclassificação de candidatos. Nesses casos, poderá haver modificação da classificação com a consequente atualização do CRV.

Art. 60. Dentro de cada Área de Interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 61. A classificação no modo Por Guarnição Militar Preferencial ordenará os candidatos dentro de cada Guarnição Militar escolhida pelo candidato no momento da inscrição, em cada Área de Interesse.

Art. 62. A classificação no modo Por Classificação Geral ordenará todos os candidatos dentro de cada Área de Interesse, sem considerar as Guarnições Militares Preferenciais.

Art. 63. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

I - Oficiais da ativa temporários.

II - Oficiais da Reserva de 2ª Classe.

III - Praças da ativa temporárias.

IV - Reservistas de 1ª Categoria.

V - Reservistas de 2ª Categoria.

VI - Civis não enquadrados nos incisos II, IV e V acima: os de maior idade.

VII - Nos universos citados nos incisos I a V, será respeitada a precedência hierárquica.

VIII - Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, considerando-se prioritária a inscrição de maior tempo.

Art. 64. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site <https://5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

CAPÍTULO VII - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS

Art. 65. O CRV será composto pelos candidatos aptos com inscrição validada no processo seletivo.

Art. 66. O CRV ordenará os candidatos aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 67. O CRV ordenará os candidatos dentro de suas respectivas Áreas de Interesse.

Art. 68. O CRV ordenará os candidatos (conforme a sua pontuação e Área de Interesse) de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 69. As vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos das respectivas Áreas de Interesse melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

Art. 70. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que poderá ser utilizado CRV por Classificação Geral.

Art. 71. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando da 5ª Região Militar, tendo validade até 1º de julho de 2025 inclusive ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 72. A divulgação do CRV será feita por meio do site <https://5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

Parágrafo único. Eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, também serão divulgadas por meio do site <https://5rm.eb.mil.br>.

CAPÍTULO VIII -

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 73. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega das cópias dos documentos especificados neste capítulo, que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, que serão devolvidos após a devida conferência.

Art. 74. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente em local data e horário a ser definido e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único. A quantidade de candidatos convocados é definida conforme as necessidades e limitações da Administração. Assim, poderá haver Áreas de Interesse ou guarnições sem convocação de candidatos na data prevista no Calendário de Eventos, contudo esse fato não impede possíveis convocações em outras datas durante a vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 75. O candidato que faltar, ou chegar após o horário estipulado para a convocação correspondente, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

Art. 76. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line*, a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Parágrafo único. Caso seja constatado que algum documento inserido no sistema não atende aos critérios estabelecidos nesse Aviso, o candidato poderá sofrer perda de pontuação ou ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 77. Os Candidatos chamados pelo CRV por Guarnição Militar Preferencial faltosos ou atrasados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 78. Os candidatos chamados pelo CRV por Classificação Geral que não tiverem interesse na guarnição para a qual foram convocados poderão não comparecer para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**. Contudo, **ao comparecerem e não apresentarem os documentos** que satisfaçam as exigências dos **requisitos para incorporação**, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo. Também serão considerados DESCLASSIFICADOS em caso de falta ou inaptidão em quaisquer eventos seguintes.

§ 1º O candidato chamado pelo CRV por Classificação Geral que não comparecer para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos continuará no CRV, mantendo a mesma classificação.

§ 2º Os candidatos seguintes em pontuação decrescente da Classificação Geral, que comparecerem ao evento e forem considerados aptos em todas as fases do processo seletivo, poderão ser convocados à incorporação caso abra vaga na guarnição para a qual foram chamados.

§ 3º Caso haja nova chamada pelo CRV por Classificação Geral para a mesma guarnição, serão chamados os candidatos mais bem pontuados do CRV por Classificação Geral, inclusive aqueles que no momento anterior não compareceram.

Art. 79. Os candidatos que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidos neste Aviso de Convocação para Seleção serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 80. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como à abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 81. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 82. Os documentos a serem entregues devem ser juntados na sequência estabelecida no art. 82 deste aviso e encadernados em um volume único, tendo as suas páginas (frente e verso) numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato ao lado da numeração.

Parágrafo único. A primeira página da Ficha de Inscrição Eletrônica será a página nº 1.

Art. 83. **Os documentos a serem entregues são os seguintes, na sequência discriminada abaixo:**

I - Ficha de Inscrição Eletrônica.

II - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

III - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

IV - Cópia do CPF.

V - Cópia do Título de Eleitor.

VI - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

VII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, que poderá ser obtida no site do Departamento de Polícia Federal.

VIII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos. A certidão deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. O candidato deverá solicitar ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver.

IX - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (1º grau).

X - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal (2º grau).

XI - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (1º grau, incluindo Juizados Especiais Criminais) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XII - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual (2º grau) no fórum ou cartório do(s) município(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XIII - Certidão Negativa da Justiça Militar da União, que poderá ser obtida no site do Superior Tribunal Militar (STM).

XIV - Certidão Negativa da Justiça Militar Estadual dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

XV - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

XVI - Cópia da Carta Patente, da Certidão de Situação Militar ou do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

XVII - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

XVIII - Apenas para candidatos **militares temporários da ativa**: cópia de **TODAS** as Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, a qual deverá comprovar:

a) para oficiais: não possuírem nenhuma pauta do último conceito com menção insuficiente.

b) para sargentos: a classificação no mínimo “B” do comportamento militar e não possuírem nenhuma pauta do último conceito com menção insuficiente.

c) para praças até a graduação de cabo: a classificação no mínimo “B” do comportamento militar.

d) caso as folhas de alterações não contenham o comportamento militar, poderá ser entregue uma declaração da OM complementando essa informação. Contudo, essa declaração não isenta o candidato de apresentar **TODAS** as folhas de alterações.

XIX - Apenas para candidatos **ex-integrantes** de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar: cópia de **TODAS** as Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, a qual deverá comprovar:

a) para oficiais: não possuírem nenhuma pauta do conceito com menção insuficiente e o não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.

b) para sargentos: não possuírem nenhuma pauta do conceito com menção insuficiente e o não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.

c) para praças até a graduação de cabo: não ter sido licenciado por falta de aproveitamento.

d) caso as folhas de alterações não contenham o motivo do licenciamento e o comportamento militar, poderá ser entregue uma declaração da OM complementando essas informações. Contudo, essa declaração não isenta o candidato de apresentar **TODAS** as folhas de alterações.

XX - Declaração de Existência ou Inexistência de Processo, conforme modelo em anexo.

XXI - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo, conforme modelo em anexo, apenas para candidatos militares.

XXII - Declaração de Residência, conforme modelo em anexo.

XXIII - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade.

XXIV - Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar como Oficial Temporário por um período mínimo de doze meses, conforme modelo em anexo.

XXV - Declaração de Tempo de Serviço, conforme modelo em anexo.

XXVI - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, conforme modelo em anexo, apenas para candidatas do segmento feminino.

XXVII - Cópia do registro ativo no respectivo Conselho regulador do exercício da profissão, acompanhada da Declaração ou Certidão de regularidade, ou a “Declaração de Compromisso” (conforme modelo em anexo) de se registrar no referido Conselho até a data da incorporação, caso venha a ser convocado. Não será aceita a Declaração de Compromisso em substituição ao registro ativo para os candidatos que já são registrados no respectivo conselho.

XXVIII - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados, conforme modelo em anexo.

XXIX - Declaração de Capacidade Física, conforme modelo em anexo.

XXX - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso(s) de Pós-Graduação relacionado(s) com a Área de Interesse pretendida, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC). Para Doutorado e Mestrado, a documentação deverá conter o tema da dissertação / tese defendida e o histórico escolar. Para Programa de Residência Multiprofissional, a documentação deverá conter também o nome do programa de residência, o tema da área de concentração, o tema da área profissional e o histórico escolar. Para Especialização, a documentação deverá conter também o tema do trabalho de conclusão de curso e o histórico escolar. Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996). Caso o candidato não tenha concluído a Pós-Graduação exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXI - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação da Área de Interesse pretendida reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Cursos de Graduação realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996). Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXII - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de conclusão do(s) Curso(s) de PHTLS, ATLS, ACLS ou similar. Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do respectivo Conselho ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, para poderem pontuar.

XXXIII - Cópia do(s) documento(s) que comprove(m) a experiência profissional na Área de Interesse pretendida, conforme previsto no capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”. Para as Áreas de Interesse em que a experiência profissional é exigida, indicadas no anexo “Áreas de Interesse”, é REQUISITO comprovar a experiência.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da qualificação profissional, utilizada pelo candidato para gerar pontuação e enquadrada no anexo “Tabela de Pontuação da Qualificação Profissional”, encontra-se relacionada na Ficha de Inscrição Eletrônica. No momento da entrega dos documentos, a CSE não receberá documentação de títulos, cursos ou atividades não inseridas pelo candidato no sistema no momento das inscrições.

Art. 84. Para os cursos indicados neste capítulo, caso o candidato não disponha do diploma ou certificado mas já tenha concluído o correspondente curso, poderá apresentar uma declaração, podendo ser eletrônica, com o código de verificação ou, caso não seja eletrônica, será aceita declaração autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 85. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

Art. 86. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo.

§ 1º Ao tomar ciência, a candidata deverá apresentar por escrito uma declaração informando o estado de gravidez, anexando o exame comprobatório (BHCG) e o atestado médico contendo o tempo gestacional em que se encontra e a estimativa de data para o parto.

§ 2º Cessada a gravidez, a candidata deverá apresentar por escrito um atestado médico informando o término da gestação, constando a data do parto ou de outro motivo gerador.

§ 3º Caso seja constatada a gravidez em alguma candidata convocada, esta não prosseguirá nas fases do processo seletivo, mas permanecerá no CRV, podendo a Administração convocar o candidato classificado em seguida.

§ 4º Havendo novas convocações, no prazo de validade deste certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez e transcorridos 120 (cento e vinte dias) após o parto, tem precedência sobre os candidatos remanescentes no CRV por Guarnição Militar Preferencial, desde que tenha cumprido o disposto neste artigo e nos demais dispositivos deste Aviso de Convocação. Caso seja convocada, deverá realizar a IS, o EAF e demais fases do processo, observados todos os requisitos previstos para a incorporação.

Art. 87. A CSE obterá os seguintes documentos, junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

I - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

II - Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

III - Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

IV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

V - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 88. Não serão aceitos documentos sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 89. Os candidatos que não entregarem as cópias dos documentos exigidos e/ou não apresentarem os respectivos originais, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, caso se trate de documento comprobatório de REQUISITO PARA INCORPORAÇÃO, serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo e, caso se trate de documento inserido no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

§ 1º Nos casos especificados neste artigo, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s), conforme modelo em anexo.

§ 2º Os casos de pendência de documentação serão tratados no evento, dentro do período estipulado pela CSE.

Art. 90. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no capítulo “Da Análise Curricular”.

Art. 91. Os candidatos não poderão ter mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas no momento da incorporação, conforme prescrito no capítulo “Dos Requisitos para Incorporação”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 92. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à constante no seu documento oficial com foto.

Art. 93. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 94. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site <https://5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

CAPÍTULO IX - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 95. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada deverá ser feita conforme discriminado neste capítulo.

Parágrafo único. Atividades profissionais que não se enquadrem nas possibilidades previstas neste capítulo não serão consideradas.

Art. 96. Para experiência em empresa/instituição privada, a comprovação será mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, cargo e as atividades desenvolvidas. Contudo, somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) corresponda à Área de Interesse pretendida.

§ 1º A CTPS e o contrato de serviço/trabalho deverão estar acompanhados do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), no qual deverá constar os dados que confirmem o vínculo com a empresa/instituição privada.

§ 2º A CTPS inserida pelo candidato no sistema deverá conter as páginas de identificação e do contrato de trabalho, bem como as páginas de anotações gerais quando estas possuírem dados relativos ao período lançado no sistema, além de atender ao seguinte:

I - A Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que **gerada na data da inscrição**. O candidato deverá gerar o documento em formato PDF, utilizando a funcionalidade “imprimir carteira” ou “exportar carteira”, disponível no site ou no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (não será aceita a captura de tela ou “print” da respectiva página).

II - A comprovação por meio da Carteira de Trabalho Digital dispensa a apresentação do extrato previdenciário do CNIS.

III - O candidato poderá utilizar o documento “Atualização da CTPS”, desde que acompanhado da CTPS física com o extrato previdenciário do CNIS, ou somente da Carteira de Trabalho Digital.

IV - Ao registrar dois ou mais períodos de experiências profissionais no sistema, o candidato deverá observar o seguinte:

a) a Carteira de Trabalho deverá conter a identificação do candidato em cada campo em que for inserida.

b) ao utilizar a Carteira de Trabalho Digital, o candidato deverá gerar um arquivo PDF para cada período de experiência profissional, devendo constar a sua identificação em todos os referidos arquivos.

§ 3º Caso a carteira de trabalho ou o contrato de serviço/trabalho não contenham dados suficientes para comprovar relação com a Área de Interesse, o candidato poderá apresentar uma declaração do empregador, com CNPJ e endereço atualizado da empresa/instituição privada, contendo obrigatoriamente data, nome completo e assinatura do responsável pela emissão, devendo relacionar o tempo de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas (correspondentes à Área de Interesse pretendida), **desde que acompanhada de:**

I - Carteira de Trabalho Digital; ou

II - CTPS com o extrato previdenciário do CNIS; ou

III - Contrato de serviço/trabalho com o extrato previdenciário do CNIS.

§ 4º Para os documentos que registrem cargos que não constam na CBO, porém com funções desempenhadas correspondentes à Área de Interesse, o candidato poderá utilizar a declaração prevista no § 3º do art.94 deste Aviso, para comprovar atividades na Área de Interesse.

§ 5º A CBO é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais. É usada para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. A CBO é definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do empregado.

Art. 97. Para experiência em órgão/instituição pública, a comprovação será mediante apresentação de Certidões ou Declarações emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), o cargo e as atividades desenvolvidas. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

§ 1º Para experiência em instituições militares, os documentos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo Comandante da Organização Militar. **Não serão aceitos Folhas de Alterações, Carta Patente, Certidão de Situação Militar ou Certificado de Reservista para comprovação de experiência profissional.**

§ 2º Para as Certidões que não informam a data de término, será considerado como data de término a data da assinatura da certidão.

Art. 98. Para todas as possibilidades de experiência profissional previstas neste capítulo, é necessário que a documentação comprove o tempo de serviço (data de início e data de término), o cargo, as atividades desenvolvidas desde que correspondam à Área de Interesse pretendida, sob pena de invalidação do período cadastrado no sistema.

Art. 99. A experiência profissional na qualidade de empresário individual, proprietário e/ou sócio de empresa NÃO será considerada.

CAPÍTULO X - DA ENTREVISTA

Art. 100. A Entrevista tem por objetivo confirmar dados dos candidatos.

Art. 101. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 102. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, possuindo caráter eliminatório apenas em caso de informação que ateste o não cumprimento de algum requisito ou de falta do candidato ao evento.

Art. 103. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e será divulgada por meio do site <https://5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

CAPÍTULO XI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 104. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os candidatos chamados por meio da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no anexo “Calendário de Eventos”.

§ 1º O candidato convocado para a Inspeção de Saúde em uma determinada guarnição, seja a sua Guarnição Militar Preferencial ou seja outra guarnição pela Classificação Geral, seguirá no pro-

cesso seletivo apenas para a guarnição constante na referida convocação, não havendo a possibilidade de ser convocado para as demais guarnições.

§ 2º O candidato que for aprovado em todas as fases seguintes e que não tenha sido desclassificado do processo por outros motivos, caso não seja incorporado por não haver vaga, permanecerá disponível no CRV, podendo ser convocado caso haja novas chamadas para a sua guarnição preferencial ou para outras guarnições pela classificação geral.

Art. 105. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 106. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 107. A IS será realizada por um Médico Perito da Guarnição de Curitiba (Hospital Geral de Curitiba).

Art. 108. Não será permitida às grávidas a realização da IS. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata o mais rápido possível. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Parágrafo único. Contudo, caso confirmada a gestação após o início da IS, em qualquer etapa do processo pericial, implicará o cancelamento imediato da IS, sem emissão de parecer.

Art. 109. Os candidatos selecionados para a IS deverão apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, **até 30 (trinta) dias antes do dia previsto para a IS** (exceção feita ao exame toxicológico, cuja realização deverá datar de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da IS):

I - Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.

II - Teste de gravidez sanguíneo (BHCG), somente para as mulheres.

III - Sorologia para doença de Chagas Total.

IV - Hemograma completo, coagulograma e VHS.

V - Grupo sanguíneo e fator RH.

VI - Parasitológico de fezes.

VII - Sumário de urina.

VIII - Eletrocardiograma em repouso.

IX - Eletroencefalograma.

X - Perfil imunológico para hepatites virais (anti-HAV IgM, anti-HAV IgG, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-Hbc IgG, anti-Hbs, anti-HCV).

XI - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).

XII - Glicemia de jejum.

XIII - Ureia e creatinina.

XIV - Sorologia para LUES.

XV - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.

XVI - Audiometria.

XVII - Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.

XVIII - Exame toxicológico, de larga janela de detecção (**igual ou superior a 90 dias**), realizados em, no máximo, **60 dias antes da data da inspeção**, devendo abarcar as substâncias determinadas pela Portaria GM-MD nº 3.795, de 11 de julho de 2022.

XIX - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal. A lista de psicólogos credenciados pode ser consultada na página da Polícia Federal no site do Governo (www.gov.br/pf), em “Assuntos / Armas / Psicólogos / Psicólogos Credenciados”.

XX - Outros exames complementares, a critério do Médico Perito de Guarnição.

Parágrafo único. Os exames deverão estar datados e acompanhados dos respectivos laudos de especialistas da área.

Art. 110. Para o **exame toxicológico**, no laudo constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação completa do candidato, inclusive com a impressão digital;

II - assinatura do candidato;

III - identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta; e

IV - identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo ou resultado.

Art. 111. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

Art. 112. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 113. O candidato será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade previstas no anexo "Relação das Doenças, Lesões, Estados Mórbidos e Características Físicas que Motivam Incapacidade para Convocação ao Serviço Militar Temporário" deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 114. O candidato será informado sobre o resultado da IS pelo médico responsável imediatamente ao final da inspeção.

Art. 115. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde **para Permanência no Serviço Ativo**.

Art. 116. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

Art. 117. Os locais e datas para realização da IS constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site <https://5rm.eb.mil.br>, conforme o anexo “Calendário de Eventos”.

CAPÍTULO XII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR

Art. 118. Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 119. Os candidatos que, após a IS, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo **DECLASSIFICADOS** do processo seletivo.

Art. 120. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, exceção feita às candidatas, que deverão apresentar novo exame BHCG (teste de gravidez), realizado no período máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de incorporação.

Art. 121. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

CAPÍTULO XIII - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Art. 122. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da Pontuação Curricular no transcorrer do processo seletivo.

Parágrafo único. Além do momento previsto no Calendário de Eventos, o pedido de revisão da Pontuação Curricular poderá ser interposto também após eventuais atualizações do CRV, em razão de auditorias durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção. Nesse caso, o pedido será cabível tão somente ao candidato que for desclassificado ou tiver alterada a sua pontuação, devendo seguir o mesmo prazo e rito previstos neste Capítulo.

Art. 123. Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição online.

Art. 124. O pedido de revisão da pontuação deverá indicar os supostos erros e as respectivas fundamentações e ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, devendo o candidato observar o seguinte:

I - preencher e entregar também o **recibo do pedido**, conforme modelo em anexo.

II - **não encadernar** o pedido.

III - **não** anexar documentos que **já estão legíveis no sistema**, pois não serão considerados.

IV - **não** anexar a ficha de inscrição, publicações disponíveis na página de acompanhamento ou páginas do Aviso de Convocação, pois não serão considerados. Caso queira usá-las como fundamentação, basta citá-las indicando o artigo, anexo ou item.

Art. 125. Ao interpor um pedido de revisão da pontuação, o candidato estará ciente de que a CSE poderá analisar, além dos itens questionados, todas as demais informações do candidato no processo seletivo, podendo resultar em aumento ou decréscimo da pontuação, em não acolhimento do pedido ou em desclassificação do candidato.

Art. 126. Os pedidos de revisão da pontuação poderão ser interpostos nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado objeto do pedido.

Parágrafo único. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 10:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:30 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 127. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet. Nenhuma outra Organização Militar da área da 5ª Região Militar está autorizada a receber pedidos de revisão referentes a este processo seletivo.

Art. 128. O candidato que desejar solicitar pedido de revisão para mais de uma inscrição deverá entregar um formulário para cada área de interesse em que se inscreveu.

Art. 129. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular serão julgados pela CSE.

CAPÍTULO XIV - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Art. 130. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

Art. 131. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (IS-GR) nos dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado da IS.

Parágrafo único. Caso a referida publicação não especifique o período, os pedidos poderão ser interpostos em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 10:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:30 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 132. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 133. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do anexo “Formulário para Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso”.

Art. 134. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 135. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

Art. 136. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

Art. 137. A ISGR será julgada por uma junta de inspeção de saúde.

CAPÍTULO XV - DA INCORPORAÇÃO

Art. 138. A Convocação à Incorporação tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas, com base no CRV e na necessidade do Exército Brasileiro, podendo ocorrer mais de uma convocação, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 139. A Convocação à Incorporação será divulgada por meio do endereço eletrônico <https://5rm.eb-mil.br>.

Art. 140. O Comando da 5ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Art. 141. Quando não houver candidato apto para a Guarnição Preferencial com previsão de vaga, será utilizado o CRV no modo por Classificação Geral.

Exemplo: se houver a previsão de 2 (duas) vagas para Cascavel e só houver 1 (um) candidato apto no CRV para a Guarnição Militar de Cascavel, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá 1 (uma) vaga para este candidato e a outra vaga para o candidato melhor classificado no CRV no modo por Classificação Geral que não tenha conseguido vaga na sua Guarnição Militar Preferencial.

Art. 142. Os candidatos faltosos, atrasados ou que não apresentarem a documentação necessária na data da incorporação serão considerados DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 143. Os candidatos que desistirem da vaga antes da incorporação serão DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 144. A Convocação à Incorporação não garante o direito à incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e/ou poderá haver alteração nas vagas até o dia da incorporação, inclusive, conforme previsto neste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 145. A incorporação ocorrerá no dia 1º de fevereiro de 2025.

Art. 146. Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço, conforme modelo em anexo, a fim de comprovar que possuem menos de 84 (oitenta e quatro) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO previsto neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

Art. 147. O candidato que apresentar, no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, algum Certificado ou Declaração provisório por ainda não ter concluído ou alcançado algum dos REQUISITOS, dentre os casos permitidos no capítulo “Da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos”, deverá apresentar, no dia da incorporação, uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a satisfação do pertinente REQUISITO, sob pena de ser considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 148. O candidato selecionado será incorporado na situação de Oficial Temporário (OMT, OFT, ODT ou OVT) no grau hierárquico de Aspirante a Oficial (Asp Of), salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto que possuía quando licenciado.

Art. 149. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

Art. 150. Os candidatos militares temporários, inscritos para a mesma Área de Interesse em que já atuam e na mesma guarnição militar em que já servem, não poderão ser convocados à incorporação, por não haver conveniência para a Administração Pública.

Art. 151. Para o candidato inscrito em mais de uma Área de Interesse, caso seja incorporado para uma determinada área, deixará de concorrer às demais áreas em que estiver classificado, inclusive às Áreas de Interesse dos demais Avisos de Convocação em andamento na 5ª Região Militar, durante a vigência deste certame, **EXCETO** para aqueles processos seletivos cuja incorporação lhe proporcione ascensão hierárquica.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e à incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no capítulo “Das Disposições Preliminares”.

Art. 153. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico <https://5rm.eb.mil.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação para Seleção e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 154. O presente Aviso de Convocação para Seleção terá validade até 1º de julho de 2025 inclusive ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 155. Se houver necessidade e for do interesse do Comando da 5ª Região Militar, poderão ser incluídas novas Áreas de Interesse no presente Aviso de Convocação para Seleção durante a sua vigência.

Parágrafo único. Em caso de inclusão de novas áreas, serão divulgados novos prazos para inscrição e para os demais eventos, exclusivamente válidos para as novas áreas. Se houver interesse do Comando da 5ª Região Militar, o referido procedimento também poderá ser adotado para aquelas Áreas de Interesse já previstas no presente Aviso de Convocação para Seleção e para as quais não haja candidatos aptos no CRV.

Art. 156. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 157. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo.

Art. 158. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a desclassificação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, além das demais causas já previstas neste Aviso de Convocação, o candidato será considerado **DESCLASSIFICADO** da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - Deixar de atender a qualquer dos requisitos para incorporação.

II - Faltar a qualquer das atividades previstas neste Aviso para a qual tenha sido convocado.

III - Não apresentar os documentos exigidos como requisitos para a Inscrição.

IV - Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR, ou ser considerado INAPTO.

V - Ser considerado INAPTO na Inspeção de Saúde Complementar ou, sendo do sexo feminino, deixar de apresentar laudo de exame médico necessário para esse evento.

VI - Não apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço no dia da incorporação.

VII - Deixar de apresentar, na data da incorporação, todos os documentos requeridos para este evento.

VIII - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

IX - Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada dos eventos previstos neste Aviso.

X - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou não permitidos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.

XI - For responsável por falsa identificação pessoal.

XII - Não atender às prescrições do presente Aviso de Convocação.

Art. 159. Também configura motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército, faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 160. O candidato incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 161. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

Art. 162. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EAS não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 163. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 164. Os candidatos incorporados para o estágio não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do § 3º e do inciso II do § 1º, ambos do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), **incluído pela Lei 13.954/19.**

Art. 165. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro ou da Força Aérea Brasileira poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 166. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954/19, com uma remuneração bruta aproximada de R\$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais).

Art. 167. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário.

Art. 168. A mera concessão de pontuação no processo seletivo para um tipo ou nível de habilitação/course não se caracteriza como interesse do Exército Brasileiro para fins de concessão de Adicional de Habilitação.

Art. 169. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento, em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar a referida declaração já preenchida, conforme modelo em anexo.

Art. 170. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

Curitiba-PR, 23 de setembro de 2024.



PAULO HENRIQUE MAIER - Cel R1

Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

ANEXO "A" (ÁREAS DE INTERESSE)

PROFISSÃO	ÁREA DE INTERESSE
MEDICINA	Angiologia
	Anestesiologia
	Auditoria Médica com experiência em Auditoria em Serviços de Saúde
	Cardiologia
	Cardiologia com Especialidade em Ecocardiografia
	Cirurgia Geral
	Cirurgia Vascular
	Clínica Médica
	Dermatologia
	Endocrinologista
	Gastroenterologia
	Gastroenterologia com Especialidade em Endoscopia
	Geriatria
	Ginecologia com Especialidade em Colposcopia
	Ginecologia com Especialidade em Histeroscopia
	Ginecologia e Obstetrícia
	Hematologia
	Mastologia
	Medicina da Família e Comunidade
	Medicina Intensiva (Intensivista)
	Nefrologia
	Neurocirurgia
	Neurologia
Oftalmologia	
Oncocirurgia	

	Oncologia
	Ortopedia e Traumatologia
	Otorrinolaringologia
	Pediatria
	Pneumologia
	Proctologia
	Psiquiatria
	Qualquer das especialidades previstas neste Aviso com experiência comprovada em Terapia Intensiva
	Qualquer das especialidades previstas neste Aviso com experiência comprovada em Urgência e Emergência
	Reumatologia
	Uroginecologia
	Urologia

ANEXO "B" (CALENDÁRIO DE EVENTOS)

EVENTO	DATA/PERÍODO
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	Até 23 de setembro de 2024
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição <i>on-line</i> da 5ª Região Militar”	Das 11:00 horas do dia 30 de setembro às 11:00 horas do dia 14 de outubro de 2024 (horário de Brasília)
Análise Curricular	De 30 de setembro a 21 de outubro de 2024
Divulgação da Pontuação Curricular Inicial	Até 28 de outubro de 2024
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular	Até 11 de novembro de 2024
Divulgação da pontuação curricular auditada	
Divulgação do resultado final, gerando o CRV	Até 11 de novembro de 2024
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e à Entrevista	Até 14 de novembro de 2024
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	Dentro do período de 21 a 29 de novembro de 2024, em data e horário a serem definidos
Entrevista	
Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde	Até 02 de dezembro de 2024
Inspeção de Saúde	Dentro do período de 16 a 20 de dezembro de 2024, em data e horário a serem definidos
Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde	Até 06 de janeiro de 2025
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Data e horário conforme publicado no site da 5ª RM
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Reunião de Orientação	Até 06 de janeiro de 2025
Reunião de Orientação	Dentro do período de 20 a 23 de janeiro de 2025, em data e horário a serem definidos
Convocação à Incorporação	Até 28 de janeiro de 2025
Inspeção de Saúde Complementar	1º de fevereiro de 2025
Incorporação	

EVENTO	DATA/PERÍODO
Chamamento de candidatos (constantes no CRV) para completar vagas não preenchidas por candidatos desclassificados ou para novas expectativas de vagas, se for o caso	Dentro do período de fevereiro a junho de 2025, em data e horário a serem definidos
Execução dos eventos necessários para convocação e incorporação de novos candidatos, se for o caso	Até 1º de julho de 2025

ANEXO "C"

ANEXO "D" (DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que (**estou/não estou**) _____ respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO "E" (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO)

(MODELO)

PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o(a) _____ (posto/graduação) _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, ocupa o cargo de _____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo seletivo para o Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

Assinatura do Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar

ANEXO "F" (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) ao processo seletivo para o Serviço Militar Temporário, residir no(a) _____, no bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____.

2. Declaro, também, assumir o compromisso de fixar residência no município em que se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), devendo mudar de residência, caso resida em outra localidade.

3. Por fim, declaro, para todos os fins, serem verdadeiras as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do Candidato

ANEXO "G" (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES)

1. RELAÇÃO DE GUARNIÇÕES MILITARES POR ÁREA DE INTERESSE

ÁREAS DE INTERESSE		GUARNIÇÕES MILITARES
* Para a Guarnição de LAGES-SC, o militar poderá ser destacado para trabalhar nas cidades de Bagé-RS, Guaíba-RS ou outra localidade onde a Organização Militar estiver realizando serviços.		
MEDICINA	Angiologia	CURITIBA-PR
	Auditoria Médica com experiência em Auditoria em Serviços de Saúde	
	Anestesiologia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Cardiologia	
	Cardiologia com Especialidade em Ecocardiografia	
	Cirurgia Geral	
	Cirurgia Vascular	CURITIBA-PR
	Clínica Médica	CASCADEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Dermatologia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Endocrinologista	
	Gastroenterologia	
	Gastroenterologia com Especialidade em Endoscopia	CURITIBA-PR
	Geriatría	CASCADEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Ginecologia com Especialidade em Colposcopia	CURITIBA-PR
	Ginecologia com Especialidade em Histeroscopia	
Ginecologia e Obstetrícia		

ÁREAS DE INTERESSE		GUARNIÇÕES MILITARES
		CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Hematologia	CURITIBA-PR
	Mastologia	CURITIBA-PR
	Medicina da Família e Comunidade	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Medicina Intensiva (Intensivista)	CURITIBA-PR
	Nefrologia	
	Neurocirurgia	
	Neurologia	CURITIBA-PR
	Oftalmologia	FLORIANÓPOLIS-SC
	Oncocirurgia	CURITIBA-PR
	Oncologia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Ortopedia e Traumatologia	CASCADEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Otorrinolaringologia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Pediatria	CASCADEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Pneumologia	CURITIBA-PR
	Proctologia	FLORIANÓPOLIS-SC
	Psiquiatria	CASCADEL-PR CURITIBA-PR PONTA GROSSA-PR FLORIANÓPOLIS-SC

ÁREAS DE INTERESSE		GUARNIÇÕES MILITARES
	Qualquer das especialidades previstas neste Aviso com experiência comprovada em Terapia Intensiva	CURITIBA-PR
	Qualquer das especialidades previstas neste Aviso com experiência comprovada em Urgência e Emergência	CURITIBA-PR
	Reumatologia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC
	Uroginecologia	CURITIBA-PR
	Urologia	CURITIBA-PR FLORIANÓPOLIS-SC

2. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES POR GUARNIÇÃO MILITAR

ESTADO	GUARNIÇÃO MILITAR	ORGANIZAÇÕES MILITARES
PARANÁ	APUCARANA	30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	CASCADEL	15º Batalhão Logístico
		15ª Companhia de Comunicações Mecanizada
		33º Batalhão de Infantaria Mecanizado
		Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
		Companhia de Comando 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
	CASTRO	5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	CATANDUVAS	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
	CURITIBA	20º Batalhão de Infantaria Blindado
		27º Batalhão Logístico
		5º Batalhão de Comunicações
		5º Batalhão de Suprimentos
		5º Batalhão Logístico
		5ª Companhia de Comunicações Blindada
		5ª Companhia de Polícia do Exército
		5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
		Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar
		Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Colégio Militar de Curitiba
		Comando da 5ª Região Militar
		Hospital Geral de Curitiba
		Parque Regional de Manutenção/5
	Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	
	FOZ DO IGUAÇU	34º Batalhão de Infantaria Mecanizado
		Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
	FRANCISCO BELTRÃO	16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	GUAÍRA	15ª Companhia de Infantaria Motorizada
GUARAPUAVA	26º Grupo de Artilharia de Campanha	
LAPA	15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado	
PALMAS	15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	
PONTA GROSSA	13º Batalhão de Infantaria Blindado	
	3º Regimento de Carros de Combate	
	Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada	
	Esquadrão de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada	
RIO NEGRO	11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada	
	5º Regimento de Carros de Combate	
SANTA CATARINA	BLUMENAU	23º Batalhão de Infantaria
	CRICIÚMA	28º Grupo de Artilharia de Campanha
	FLORIANÓPOLIS	63º Batalhão de Infantaria
		Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Companhia de Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Hospital de Guarnição de Florianópolis
		Base Aérea de Florianópolis
	JOINVILLE	62º Batalhão de Infantaria
	LAGES	1º Batalhão Ferroviário
	PORTO UNIÃO	5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado
	SÃO MIGUEL DO OESTE	14º Regimento de Cavalaria Mecanizado
	TRÊS BARRAS	Campo de Instrução Marechal Hermes
	TUBARÃO	14ª Companhia de Engenharia de Combate
URUBICI	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo	

ANEXO "H" (TABELA DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Títulos/Cursos/Atividades	Pontuação Atribuída	Pontuação Máxima
1. Títulos relacionados com a Área de Interesse do candidato		
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 doutorado).	6,0	6,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 mestrado).	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Programa de Residência Multiprofissional (no máximo 1 residência). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente na respectiva Área de Interesse.	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 1 especialização). Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente na respectiva Área de Interesse.	4,0	4,0
Graduação em Curso Superior (no máximo 1 Graduação). É REQUISITO cadastrar 1 graduação da Área de Interesse do candidato.	3,0	3,0
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar os Diplomas (ou Certificados/Declarações) exigidos como REQUISITOS. O capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo” trata dos Certificados/Declarações que podem ser apresentados no lugar dos Diplomas.		
2. Cursos relacionados com a Área de Interesse do candidato		
Curso de PHTLS, ATLS, ACLS ou similar. Carga horária mínima de 20 horas (no máximo 2 cursos).	1,5 por curso	3,0
4. Exercício de atividade profissional na Área de Interesse do candidato, EXCETO para as Áreas de Interesse em que a experiência profissional é exigida como REQUISITO.		
Experiência profissional após a conclusão do respectivo Curso Superior, realizada na profissão (Medicina).	0,2 pontos cada período de 30 dias completos. Período de experiência profissional inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	48,0 (no máximo 120 meses).
Experiência profissional após a conclusão do respectivo curso de Pós-Graduação, realizada na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.	0,4 pontos por cada período de 30 dias completos. Período de experiência profissional inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profes-	

	sional para completar 30 dias.	
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional cujos documentos comprobatórios atendam ao disposto no Capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”.		
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional realizados até a data da inscrição , exceção feita somente aos candidatos às Áreas de Interesse em que a experiência profissional é requisito e que ainda não tenham alcançado o período mínimo.		
Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso Superior exigido como requisito.		
O somatório das experiências profissionais realizadas após a conclusão do curso Superior com as realizadas após a conclusão do curso de Pós-Graduação não poderá ultrapassar o limite de 120 meses.		
Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos. Também não serão considerados tempo de experiência profissional sobreposto ao tempo de especialização/residência.		
O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 84 (oitenta e quatro) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		
Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de estudo e/ou de pesquisa e em programa de residência multiprofissional ou residência técnica.		
5. Exercício de atividade profissional na Área de Interesse do candidato, SOMENTE para as Áreas de Interesse em que a experiência profissional é exigida como REQUISITO.		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. É REQUISITO cadastrar o período mínimo indicado no anexo “Áreas de Interesse” para as Áreas em que a experiência profissional é exigida. (no máximo 120 períodos de 30 dias).	0,4 pontos por cada período de 30 dias completos. Período de experiência profissional inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	48,0 (no máximo 120 meses).
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional cujos documentos comprobatórios atendam ao disposto no Capítulo “Da Comprovação do Exercício de Atividades Profissionais”.		
Somente serão considerados os períodos de experiência profissional realizados até a data da inscrição , exceção feita somente aos candidatos às Áreas de Interesse em que a experiência profissional é requisito e que ainda não tenham alcançado o período mínimo.		
Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas após a data de conclusão do respectivo Curso Superior exigido como requisito.		
Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos. Também não serão considerados tempo de experiência profissional sobreposto ao tempo de especialização/residência.		
O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 84 (oitenta e quatro) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		
Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de docência, estágio, monitoria, tutoria, atividade voluntária, participações em congresso, bolsa de es-		

tudo e/ou de pesquisa.

ANEXO "I" (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*)

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema *on-line* de inscrição os documentos indicados no capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo”, que gerarão a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.
 - 1.1. Para cada dado curricular lançado, haverá o correspondente campo **UPLOAD**, por meio do qual deverá ser inserida a pertinente cópia digital.

2. Em cada campo **UPLOAD** deverá ser inserido um único arquivo contendo todos os documentos necessários para comprovação do respectivo dado curricular, com as seguintes características:
 - 2.1. Arquivo no formato PDF, com extensão “.pdf”.
 - 2.2. Arquivo com tamanho máximo de 500 KB. Exceção feita aos documentos relativos a Acervo técnico, Publicações Técnicas, Atividades Científicas e Exercício de atividade profissional, os quais poderão ter no máximo 5 MB por arquivo.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de **NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO**, de **DEIXAR DE SER PONTUADO** ou de ser **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo:
 - 3.1. Reúna todos os documentos a serem lançados na parte referente ao Lançamento dos Dados Curriculares, agrupando-os por dado curricular, conforme indicado no capítulo “Da Inscrição no Processo Seletivo”.
 - 3.2. Realize uma digitalização para cada dado curricular, de modo a gerar um arquivo digital com todos os documentos exigidos para o respectivo dado curricular.
 - 3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo ou equivalentes (as opções podem variar de acordo com o software utilizado):
 - 3.3.1. “Salvar como PDF”.
 - 3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.
 - 3.3.3. Tipo de saída (cor): “Escala de cinza” (sugestão).
 - 3.3.4. Resolução: “200 dpi” (sugestão).
 - 3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer “PDF (.pdf)”.

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

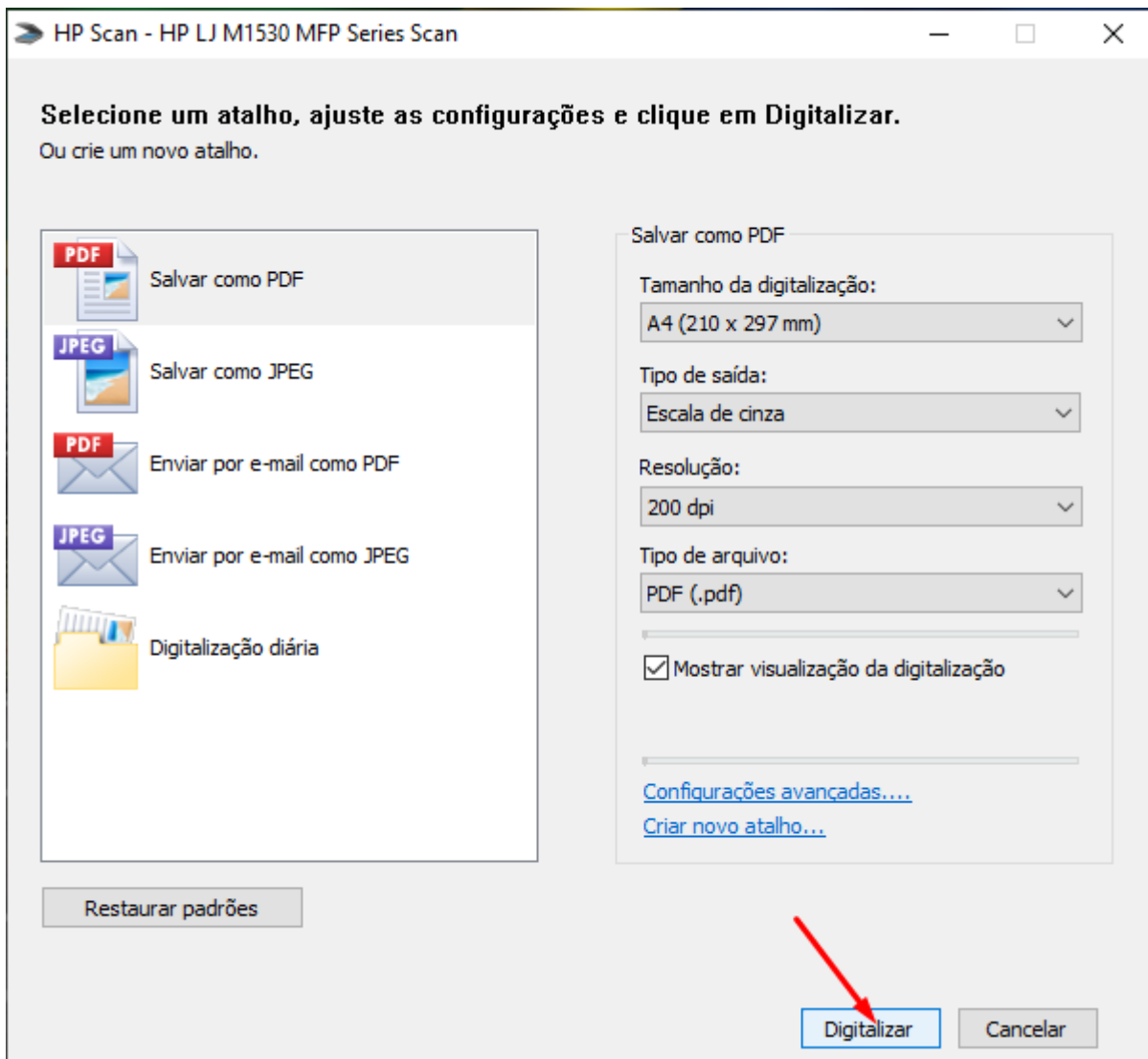


Figura 1: Digitalização de arquivo

3.5. Dependendo do tipo de equipamento e software utilizados, pode ser necessário algum ajuste na imagem a ser digitalizada. Realize a conferência, ajustando a imagem capturada, caso seja necessário, conforme sugestões da figura abaixo.

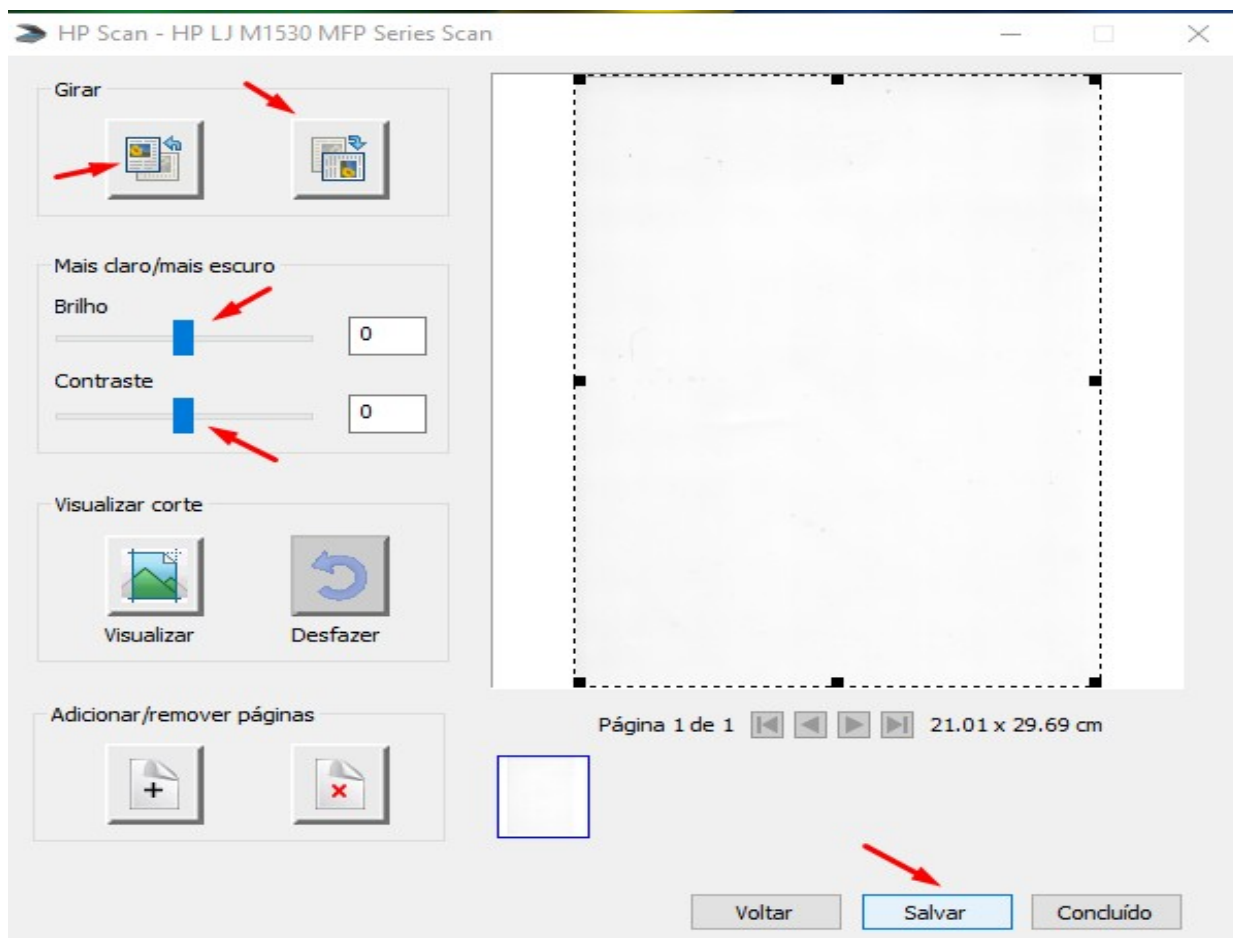


Figura 2: Ajustando o arquivo pdf criado.

3.6. Após realizar a digitalização de todos os documentos, inicie a sua inscrição no sistema *online*, efetuando o “UPLOAD” de cada arquivo digital criado, um a um, observando os campos obrigatórios relacionados a cada tipo de documento pessoal e profissional.

3.7. **Não esqueça de digitalizar o verso dos documentos quando contiver informações relevantes.**

ANEXO "J" (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TEMPORÁRIO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TEMPORÁRIO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário (a) para o Serviço Militar Temporário, pelo período de 01 (um) ano, como Oficial Médico Temporário, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e conhecedor de que poderei obter, dependendo da existência de vagas, do interesse do Exército e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço prestado às Forças Armadas anteriormente.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO "K" (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____,
nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei,
para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que (não possuo **ou** possuo _____ anos, _____ meses,
_____ dias de) _____ tempo de serviço prestado às Forças Armadas que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e no art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do candidato

Observações:

(1) O candidato que não possuir tempo de serviço prestado às Forças Armadas deverá registrar “*não possui*”.

(2) Esta declaração deverá ser entregue em dois momentos distintos:

- na **Apresentação de Documentos e Comprovação de Títulos**, para a CSE;

- na **Incorporação**, para a equipe de militares responsável por receber os candidatos na OM de incorporação. Observação: na OM deverá ser entregue uma nova declaração (atualizada).

ANEXO "L" (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filha de _____ e de _____, para efeito de seleção para o Serviço Militar Temporário, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a realização da Inspeção de Saúde e a incorporação para o estágio de adaptação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

2. Declaro, também, que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação), anexando o exame comprobatório (BHCG) e o atestado médico contendo o tempo gestacional e a estimativa de data para o parto.

3. Por fim, declaro que, cessada a gravidez, sou responsável por apresentar por escrito um atestado médico informando o término do estado gestacional, constando a data do parto ou de outro motivo gerador.

(Local e data)

Assinatura da candidata

ANEXO "M" (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial do Serviço Militar Temporário, que me comprometo a me registrar junto ao respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais (quando houver) até a data da Incorporação, sob pena de ser desclassificado do Processo Seletivo, conforme previsto no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO "N" (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, portador da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da Administração Militar, serem verídicas as informações fornecidas e que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e nos arts. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).

(Local e data)

Assinatura do candidato

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

(...)

“Art. 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar - Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direi to, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar - Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores - Pena a cominada à falsificação ou a alteração.”

(...)

ANEXO "O" (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à CSE, que tenho plena capacidade física exigida na legislação de referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho de atividades físicas e de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível e por escrito, qualquer alteração que me incapacite para essas atividades. Sou responsável, ainda, por qualquer informação omitida em relação ao meu estado de saúde atual.

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO "Q" (MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR NO PROCESSO SELETIVO)

(MODELO)

MANIFESTAÇÃO DE NÃO PROSSEGUIR DO PROCESSO SELETIVO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ___/___/____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que **NÃO PROSSEGUIREI** no Processo Seletivo de _____ (Oficial Técnico Temporário, Sargento Técnico Temporário ou Cabo Especialista Temporário), na Área de Interesse _____, convocado para a Guarnição Militar de _____, e que tenho ciência das consequências previstas no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário.

Motivo:

- DESISTÊNCIA
- NÃO CUMPRIREI ALGUM DOS REQUISITOS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO "R" (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO)

I - PARA AMBOS OS SEXOS

a) As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar - ANEXO II das IGISC, no que couber.

b) Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

c) Displasias mamárias.

d) Gigantomastia.

e) Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.

f) Anomalias congênitas dos órgãos genitais.

g) Taxa glicêmica anormal.

h) Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

i) Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

j) Albuminúria ou glicosúria persistentes.

k) Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

l) Doenças contagiosas crônicas da pele.

m) Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

n) Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

o) Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

p) Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

q) Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.

r) Varizes acentuadas de membros inferiores.

s) Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

t) Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus).

u) Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

v) Distúrbios da fala.

w) Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

II - PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO

a) Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

b) Hidrocele.

III - PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO

a) Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

b) As seguintes condições gineco-obstétricas:

1. Ooforites;

2. Salpingites;

3. Parametrites;

4. Doença inflamatória pélvica crônica;

5. Endometriose;

6. Dismenorreia secundária;

7. Doença trofoblástica;

8. Prolapso genital;

9. Fístulas do trato genital feminino;

10. Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e

11. Gravidez em qualquer fase (toda candidata deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).

RECIBO
PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

Nome do candidato:	CPF:
Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):	Guarnição Militar Preferencial:
Área de Interesse para a qual se inscreveu:	

(a ser preenchido pela CSE)

Nº do pedido

Qtd de páginas: _____.

Recebido por: _____, em ____ / ____ / ____
(Posto/Graduação e nome)

Assinatura do responsável pelo recebimento

ANEXO "T" (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO)

(MODELO)

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, telefones de contato _____, endereço eletrônico _____, venho por intermédio deste solicitar a realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz em Inspeção de Saúde realizada no _____ (nome da Organização Militar em que realizou a Inspeção de Saúde), para o Aviso de Convocação para Seleção nº _____, de ____/____/____, Área de Interesse _____, convocado para a Guarnição Militar de _____, pelos motivos a seguir:

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (EB 10 - IG 02.022).

3. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO "U" (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceu ao/à _____ (Organização Militar), no dia ____/____/_____, no período das _____ às _____ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)